

## LEI Nº 1911/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2016.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso das atribuições que lhe é conferido pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$56.267.220,00 (cinquenta e seis milhões duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

### **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$52.050.852,00**

#### **1 – Receitas Correntes ..... R\$52.050.852,00**

Receita Tributaria ..... 4.625.011,00  
Receitas de Contribuição..... 1.307.701,83  
Recitas Patrimoniais..... 571.074,99  
Transferências Correntes..... 52.474.524,71  
Outras Receitas Correntes..... 396.430,47  
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB..... (- 7.323.891,00)

### **II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... R\$4.216.368,00**

#### **1 – Receitas Correntes ..... R\$2.027.255,87**

Receitas de Contribuição..... **1.650.257,99**  
Receita Patrimonial..... 376.588,73  
Outras Receitas Correntes..... 409,15

#### **2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentária..... R\$2.189.112,13**

Receitas de Contribuição..... 2.189.041,00  
Outras Receitas Correntes..... 71,13

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

### **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$52.050.852,00**

1 – CÂMARA MUNICIPAL..... 2.697.576,00  
2 – GABINETE DO PREFEITO..... 1.377.100,0  
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA..... 4.938.095,00  
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO..... 15.755.006,00  
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB. .... 6.340.988,00  
6 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 1.483.026,00  
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..... 13.816.521,00  
8 – SECR. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO..... 1.859.751,00  
10 – SECR. MUN. DE ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO..... 1.322.300,00  
11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO....990.000,00  
12 – SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, MINAS E NERGIA. 1.299.394,00  
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... 171.095,00

### **2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... R\$4.216.368,00**

9 – IPRAM..... 3.905.000,00  
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO - RPPS..... 311.368,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

#### **DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

##### **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..... R\$ 52.050.852,00**

01 – Legislativa ..... 2.697.576,00  
04 – Administração..... 13.417.932,00  
06 – Segurança Pública..... 300,00  
08 – Assistência Social..... 1.483.026,00  
09 – Previdência Social..... 520.000,00  
10 – Saúde..... 13.816.521,00  
12 – Educação..... 15.755.006,00  
15 – Urbanismo..... 948.956,00  
16 – Habitação..... 200.000,00  
17 – Saneamento..... 841.000,00  
18 – Gestão Ambiental..... 67.762,00  
20 – Agricultura..... 1.263.046,00  
26 – Transporte..... 125.632,00  
26 – Desporto e Lazer..... 528.000,00  
28 – Encargos Especiais..... 215.000,00  
99 – Reserva de Contingência..... 171.095,00

##### **2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... R\$4.216.368,00**

04 – Administração..... 2.065.000,00  
09 – Previdência Social..... 1.360.000,00  
16 – Habitação..... 50.000,00  
77 – Reserva Orçamentária do - RPPS..... 741.368,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta até o limite de 5% (cinco por cento) com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964 e artigo 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 19 de janeiro de 2016.

**CÉLIO RENATO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANA ANGÉLICA CIDADE DA SILVEIRA**

Sec. Munic. de Assistência Social

**LAURA GUEDES BEZERRA**

Sec. Munic. de Saúde

**JAIR BARBOSA DE SOUZA**

Coordenador de Planejamento e Orçamento

**HELENA DONINI DA COSTA**

Sec. Munic. de Educação

**JUAREZ DE OLIVEIRA ALVES**

Sec. Munic. de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

**ELISEU VON RONDON GONÇALVES**

Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos

**CARLOS ANTÔNIO DA COSTA**

Sec. Munic. de Agricultura, Indústria e Comércio

**VALDINEY LEITE LIMA**

Sec. Mun. de Meio Ambiente, Minas e Energia